



BOLETIM SEDIF

Boletim do Serviço de Difusão - Nº 59

17 de Abril de 2013

Sumário:

❖ EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

❖ BANCO DO CONHECIMENTO

❖ NOTÍCIAS STF

❖ NOTÍCIA STJ

❖ NOTÍCIAS CNJ

❖ Informativo do STF nº 700

❖ JURISPRUDÊNCIA DO TJERJ

❖ Ementário de Jurisprudência Criminal nº 8

Outros links:

[Banco do Conhecimento](#)

[Boletins anteriores](#)

[Informativo TJERJ](#)

[Revista de Direito](#)

[Revista Direito em Movimento\(EMERJ\)](#)

[Revista Interação](#)

[Revista Jurídica nº 5 – Nova edição](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

Decreto Federal nº 7.986, de 15 de abril de 2013 - Altera o Decreto nº 7.963, de 15 de março de 2013, que institui o Plano Nacional de Consumo e Cidadania e cria a Câmara das Relações de Consumo.

Lei Estadual nº 6437, de 15 de abril de 2013 - Dispõe sobre a obrigatoriedade do funcionário da Secretaria Estadual de Saúde, informar ao Juizado da Infância, da Juventude, e do Idoso, ocorrência que envolva criança, adolescente ou idoso com indicio de maus tratos.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

[Voltar ao sumário](#)

BANCO DO CONHECIMENTO

➤ Informamos que foi criado no **Banco do Conhecimento**, em Prazos Processuais, o tema **"Suspensão dos Prazos Processuais - Institucional - Atos Oficiais do PJERJ - 2013"**.

Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR-SEAPE e DICAC-SEESC

[Voltar ao sumário](#)

NOTÍCIAS STF

2ª Turma nega substituição de pena a condenado por agredir ex-companheira

Por unanimidade, a Segunda Turma negou a possibilidade de substituição de pena a um condenado por lesão corporal contra sua ex-companheira, crime previsto no parágrafo 9º do artigo 129 do Código Penal, na redação dada pela Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). A decisão ocorreu no Habeas Corpus 114703, impetrado pela Defensoria Pública da União em favor de A.V.L.

Inicialmente condenado a três meses de detenção, A.V.L. teve sua pena substituída por prestação de serviços à comunidade durante quatro horas semanais e comparecimento obrigatório em programa de reeducação e recuperação social. Mas tanto a defesa quanto o Ministério Público recorreram ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

O TJ-MS, por sua vez, autorizou a substituição dessa pena por uma restrição de fim de semana em condições a serem estabelecidas pelo juiz da execução penal (parágrafo 6º do artigo 43 do Código Penal). Mas o Ministério Público recorreu novamente, dessa vez ao Superior Tribunal de Justiça, e aquele tribunal eliminou a substituição da pena e determinou o retorno do processo à origem para uma nova análise do caso.

Inconformada, a defesa impetrou habeas corpus no STF e alegou que o STJ não poderia ter aplicado uma restrição à possibilidade de substituição da pena para tal crime, uma vez que nem mesmo a própria legislação específica (Lei Maria da Penha) impôs essa restrição.

Julgamento

O voto do relator, ministro Gilmar Mendes, conduziu o julgamento no sentido de negar o pedido de HC por entender que o crime foi cometido com violência à pessoa. Ele relatou trechos da denúncia segundo a qual A.V.L. agrediu sua ex-companheira com chutes, socos, empurrões, além de ter apertado o seu pescoço.

O ministro fez referência ao inciso I do artigo 44 do Código Penal, que dispõe que as penas restritivas de direito são autônomas e substituem as penas privativas de liberdade quando a pena aplicada for inferior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa.

“Embora a pena privativa de liberdade aplicada seja inferior a quatro anos, o crime foi cometido com violência à pessoa, motivo aparentemente suficiente para impedir o benefício da substituição da pena”, frisou o relator.

Seu voto foi acompanhado por unanimidade.

Processo: HC 114703

[Leia mais...](#)

2ª Turma nega recurso apresentado por condenado por tráfico no Rio de Janeiro

A Segunda Turma negou provimento, por unanimidade, a um Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC 114109) apresentado por Celso Luiz Rodrigues, mais conhecido como Celsinho da Vila Vintém, condenado à pena de 18 anos de reclusão por tráfico de drogas e associação para o tráfico (artigos 12 e 14 da Lei 6.368/1976 – antiga Lei de Drogas – combinado com o artigo 61, inciso I, do Código Penal).

No HC, sua defesa pretendia anular a condenação sob o argumento de que não teria sido observado o rito procedimental previsto na Lei 10.409/2002 quanto à defesa preliminar antes do recebimento da denúncia. Também questionou a dosimetria da pena, que teria sido fixada acima do mínimo legal.

Condenado inicialmente à pena de 20 anos de reclusão, a defesa conseguiu reduzi-la para 18 anos de prisão, por meio de recurso de apelação. Porém, o Superior Tribunal de Justiça negou pedido que pretendia anular o julgamento e questionava as penas estabelecidas “próximas ao patamar máximo, sem motivação idônea”.

De acordo com a decisão do STJ, o aumento da pena-base acima do mínimo legal se justifica devido às circunstâncias desfavoráveis ao réu relativas à sua personalidade, à sua conduta, e à culpabilidade do crime. Além disso, o STJ observou que ele só estava em liberdade porque havia fugido do sistema prisional e retornou à criminalidade para continuar a ocupar a liderança do tráfico na comunidade. Na decisão, o STJ ressaltou o papel do réu como chefe do tráfico associado de forma “permanente e estável para o fim de praticar o tráfico ilícito de entorpecentes”.

Em seu voto, o ministro Gilmar Mendes destacou que a pena foi fixada “de forma proporcional e suficientemente fundamentada”. Ainda segundo ele, não há que se falar em nulidade do processo, uma vez que “a não observância do rito previsto na Lei 10.409/2002 não implica, por si só, a nulidade do feito, pois o seu não cumprimento somente gera nulidade se houver prova cabal do prejuízo em alegação oportuna, o que não ocorreu no presente caso”.

Seu voto foi acompanhado pelos demais ministros da Turma.

Processo: RHC 114109

[Leia mais...](#)

Quinta Turma absolve réu condenado em segunda instância por crime não descrito na denúncia

O tribunal de segunda instância, a pretexto de dar nova definição jurídica aos fatos, não pode reformar a sentença para condenar o réu por conduta que não tenha sido descrita na denúncia. Em casos assim, se não há recurso da acusação e a anulação do acórdão resulta em prejuízo para o réu, impõe-se a sua absolvição.

Com esse entendimento, em decisão inédita, a Quinta Turma concedeu habeas corpus ao ex-diretor de uma empresa de turismo e câmbio do Ceará, para livrá-lo de condenação por crime contra o sistema financeiro nacional.

Ele foi condenado a quatro anos de reclusão, por infração ao disposto no artigo 16 da Lei 7.492/86, que trata dos crimes contra o sistema financeiro, e artigo 1º, inciso I, da Lei 8.137/90, que define crimes contra a ordem tributária. A prisão foi substituída por duas penas restritivas de direito (prestação de serviço à comunidade e prestação pecuniária).

No julgamento, a Turma seguiu integralmente o voto do relator, desembargador convocado Campos Marques, que entendeu que houve constrangimento ilegal, já que o paciente não teve como se defender da acusação de operar instituição de câmbio sem a devida autorização – crime do artigo 16 da Lei 7.492.

De acordo com o relator, o réu na ação penal foi denunciado pelo Ministério Público e condenado por omitir dados em demonstrativos contábeis de instituição financeira, movimentar recursos “consideráveis” fora da contabilidade oficial e sonegar informações para suprimir tributo devido.

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região observou que a empresa havia sido descredenciada pelo Banco Central, ficando proibida de operar no mercado de câmbio de taxas flutuantes, e entendeu que o crime praticado pelo réu contra o sistema financeiro não era aquele pelo qual havia sido denunciado, mas sim o crime do artigo 16 da Lei 7.492, consistente em operar instituição financeira (inclusive de câmbio e de distribuição de valores mobiliários) sem autorização.

“A denúncia não faz qualquer referência a fato que se amolde à figura típica estabelecida no citado artigo 16”, afirmou Campos Marques. “Como o paciente terminou condenado por uma infração penal em relação à qual não se defendeu, me parece evidente a ocorrência de ofensa ao princípio que prevê a ampla defesa”, acrescentou.

No habeas corpus, a defesa sustentou que a decisão do TRF5 é nula, pois, ao alterar a classificação legal dos fatos, violou os princípios da correlação ou da congruência entre acusação e sentença, do contraditório e da ampla defesa.

Ao analisar o caso, o desembargador Campos Marques entendeu que a atitude do TRF5 não foi apenas a adoção de nova definição jurídica para os fatos, mas configurou “verdadeira *mutatio libelli*, o que não é possível à segunda instância, na forma da Súmula 453 do Supremo Tribunal Federal”. *Mutatio libelli* é a alteração decorrente do surgimento de fato novo, não contido na denúncia.

Diz a súmula que “não se aplicam à segunda instância o artigo 384 e parágrafo único do Código de Processo Penal, que possibilitam dar nova definição jurídica ao fato delituoso, em virtude de circunstância elementar não contida, explícita ou implicitamente, na denúncia ou queixa”.

O relator, porém, observou que a simples anulação do acórdão do TRF5 e da sentença, para permitir o aditamento da acusação, como determina o artigo 384 do Código de Processo Penal, importaria em ofensa à Súmula 160, também do STF, segundo a qual “é nula a decisão do tribunal que acolhe, contra o réu, nulidade não arguida no recurso da acusação, ressalvados os casos de recurso de ofício”.

“Como não é possível a anulação do acórdão para regularizar a situação, vez que não há recurso da acusação, a única solução viável é a absolvição do paciente em relação ao crime previsto no artigo 16 da Lei 7.492”, declarou o relator.

Quanto à condenação pelo crime tributário previsto no artigo 1º, inciso I, da Lei 8.137, a defesa alegou que haveria ofensa à Súmula Vinculante 24 do STF, que só reconhece o delito após a conclusão do procedimento administrativo-fiscal. No entanto, segundo o desembargador Campos Marques, a súmula vinculante é de 2009, posterior à condenação, e por isso não há ilegalidade a ser sanada nesse ponto.

Campos Marques assinalou que o habeas corpus não está mais sendo aceito pelo STJ em substituição aos recursos ordinários – como apelação, agravo em execução ou recurso especial – ou à revisão criminal.

No entanto, mesmo entendendo tratar-se de habeas corpus substitutivo de recurso ordinário, o relator analisou o pedido tendo em vista a hipótese de concessão da ordem de ofício para corrigir ilegalidade flagrante, como autoriza a jurisprudência.

Assim, o pedido formulado pela defesa não foi conhecido, mas a Quinta Turma, acompanhando o voto do relator, deferiu habeas corpus de ofício para absolver o paciente da acusação de crime contra o sistema financeiro.

NOTÍCIA CNJ

CNJ confirma liminares que suspendem pagamento retroativo de auxílio alimentação no TJSC e TJPB

As liminares que suspenderam o pagamento retroativo do auxílio-alimentação para os magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba foram ratificadas pelo Conselho Nacional de Justiça, durante a 167ª Sessão Ordinária, realizada em Brasília/DF. As decisões haviam sido proferidas pelo conselheiro Bruno Dantas, relator dos Processos de Controle Administrativos (PCAs) 0003547-58.2012.2.00.0000 e 0001479-04.2013.2.00.0000, e – por decisão unânime do Plenário – serão mantidas até o julgamento final do mérito.



Com relação ao TJSC, a decisão manterá suspenso o benefício para apenas dois magistrados que, por não integrarem mais a corte, não receberam os valores cujo pagamento fora determinado pelo tribunal no último dia 4 de abril. Cerca de 400 juízes catarinenses receberam entre R\$ 11 mil a R\$ 64 mil retroativos a 2006, apesar da liminar que desautorizava a medida.

Durante o julgamento, a defesa do TJSC afirmou que ordenou o pagamento depois de o PCA entrar na pauta de CNJ por 10 vezes consecutivas e não ser julgado. Argumentou também que a decisão de pagar as verbas do auxílio-alimentação fora informada ao relator.

Em razão de o pagamento já ter sido feito, alguns conselheiros divergiram sobre a ratificação da liminar ou não para o TJSC. “De fato, a situação que era simples ficou complicada, porque há uma liminar que foi concedida pelo relator que suspendeu o pagamento, sendo que ele já foi realizado”, afirmou o conselheiro Ney Freitas. “No meu ponto de vista, o TJ catarinense não deveria ter efetuado o pagamento, deveria ter aguardado a decisão do mérito. No entanto, do ponto de vista técnico, não tenho como ratificar essa liminar, por absoluta ineficácia”, acrescentou.

Mais conselheiros seguiram esse entendimento até que se concluiu pela limitação da liminar aos magistrados catarinenses que ainda não tinham recebido o benefício.

No que se refere à manutenção da liminar para o TJPB, a decisão foi unânime. Instaurado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, o PCA questiona o pagamento do auxílio-alimentação retroativo a 2004 e cuja despesa superaria R\$ 8,8 milhões.

Bruno Dantas explicou que ambos os PCAs questionam a legalidade do pagamento. “Concedi as liminares porque ambos os casos questionam a legalidade do pagamento das parcelas retroativas do auxílio-alimentação aos magistrados. Primeiro, o Supremo Tribunal Federal (STF) não tem uma decisão definitiva sobre esse tema. Além disso, creio que o pagamento retroativo retira a natureza alimentar da verba. O pagamento retroativo, além de não ser urgente, coloca em risco também o Tesouro desses estados”, afirmou o conselheiro.

Decisão que declarou ilegal quórum mínimo para provimento do quinto vale para Cortes Superiores

O Conselho Nacional de Justiça esclareceu que a decisão tomada na última sessão, em que declarou ilegal o estabelecimento de quórum mínimo para a aprovação da lista tríplice voltada ao preenchimento das vagas do tribunal destinadas ao quinto constitucional, também vale para o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal Superior do Trabalho. A regra deve ser seguida pelos demais tribunais estaduais, federais e trabalhistas, que possuem a mesma regra de escolha dos candidatos ao quinto constitucional.



O quinto constitucional está previsto no artigo 94 da Constituição e reserva aos membros do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil um quinto das vagas para membros de diversos tribunais. Os candidatos devem ser indicados pelo respectivo órgão em lista sêxtupla a ser apreciada pelas Cortes. Os três nomes mais votados pelo tribunal são encaminhados ao Chefe do Executivo, que é o responsável por fazer a nomeação para o provimento da vaga. Os candidatos precisam ter, no mínimo, dez anos de carreira e reputação ilibada, além de notório saber jurídico para os advogados, conforme prevê a Constituição Federal.

Para o conselheiro Wellington Saraiva, autor do voto que conduziu à decisão, a exigência de quórum mínimo não é válida, pois é incompatível com a Constituição. “O tribunal tem de receber lista

sêxtupla e dela extrair a lista tríplice; só pode recusar os indicados se concluir que eles não preenchem os requisitos estabelecidos pela Constituição. Não é possível devolver a lista porque determinado membro não atingiu o número mínimo de votos”, explicou o conselheiro.

Nova regra – A decisão de declarar ilegal o estabelecimento de quórum mínimo para a aprovação da lista tríplice destinada ao preenchimento das vagas de desembargador do quinto constitucional foi tomada na 166ª Sessão Ordinária, durante a apreciação de Procedimento de Controle Administrativo 0004132-13.2012.2.00.0000. Na ocasião, o Conselho invalidou o artigo 55, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que exigia a maioria absoluta dos votos do Órgão Especial para a aprovação dos nomes que compõem a lista tríplice destinada à escolha do quinto constitucional.

Embora o processo tratasse de caso concreto de São Paulo, o Plenário aprovou proposta feita pelos conselheiros Bruno Dantas e Gilberto Martins de estender a medida para todos os tribunais de Justiça, os Tribunais Regionais Federais e os Tribunais Regionais do Trabalho. O CNJ emitirá enunciado em que aponta a ilegalidade de normas que estabeleçam quórum mínimo para a aprovação dos nomes indicados pela OAB ou pelo MP destinados ao quinto constitucional.

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[Voltar ao sumário](#)

VOLTAR AO TOPO

Serviço de Difusão – SEDIF

Divisão de Acervos Jurisprudenciais – DIJUR

Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento - DECCO

Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento-DGCON

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208

Telefone: (21) 3133-2742

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente